



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____

Comprovante de Entrega de Licitação

Referente ao Edital de Licitação Nº 016/2024

de: 04.12.2024

Modalidade:

- I – Pregão ()
- II – Concorrência () III – Concurso ()
- IV – Leilão (X)**
- V - Diálogo Competitivo ()

Abertura dia: 27.12.2024 às 08:30h.

Recebemos do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, a cópia do EDITAL acima referido.

LICITANTE: _____ CNPJ Nº: _____

MUNICÍPIO DE: _____ ESTADO: _____

FONE: _____ E-MAIL: _____

Recebido em:

_____/_____/_____

ASSINATURA/CARIMBO

OBJETO: Alienação de veículos e sucatas os quais se encontram inservíveis a esta Administração

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e vossa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do e-mail: licitacao@saaracangua.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando **Alienação de veículos e sucatas os quais se encontram inservíveis a esta Administração**. O tipo da licitação será o de “**MAIOR LANCE OU OFERTA**” por **LOTE**, consoante as condições estatuídas neste EDITAL e seus anexos. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 3.462/24.

Data e hora final das propostas: 27.12.2024 às 08:00h

Data e hora de abertura das propostas: 27.12.2024 às 08:01h

Início do lances horário: 27.12.2024 às 8:30h

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras: <https://bnc.org.br>

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação do município, localizado na Rua Dr. Pio Prado, nº 285, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, fone (18) 3639-9029 ou e-mail: licitacao@saaracangua.sp.gov.br.

PUBLIQUE - SE

Santo Antônio do Aracanguá, 04 de Dezembro de 2024.

ROBERTO DONÁ
Prefeito



EDITAL Nº 016/2024

LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 1/2024

Processo nº 7941/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, Estado de São Paulo, torna público a realização de licitação na modalidade acima, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.462/2024, visando à **Alienação de veículos e sucatas os quais se encontram inservíveis a esta Administração**. O tipo da licitação será o de **“MAIOR LANCE OU OFERTA”** por **LOTE**, consoante as condições estatuídas neste EDITAL e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Leiloeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras BNC <https://bnc.org.br/>.

O Leiloeiro terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF. Devem ser observadas as datas e horários discriminados a seguir:

ORGÃO INTERESSADOS:	MUNIVÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ
DATA E HORA DE INCÍCIO DAS PROPOSTAS:	18:00h do dia 05/12/2024
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08:00h do dia 27/12/2024
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	08:01h do dia 27/12/2024
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:	8:30h do dia 27/12/2024
LOCAL:	https://bnc.org.br/
TEMPO DE DISPUTA	04 HORAS

1.2. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.3. Os referidos bens encontram-se, disponíveis para averiguação no endereço mencionado no anexo neste edital;



1.4. Os bens deverão ser vistoriados minuciosamente pelos interessados nos locais disponíveis, para que não haja qualquer tipo de reclamação ou alegação de ignorância quanto ao estado em que se encontram ou quaisquer outros;

1.5. O Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, declara-se responsável pelos bens levados a leilão, possuindo-os livres e desembaraçados de quaisquer ônus até a data de seu arremate, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica dos mesmos;

1.6. Os arrematantes receberão os bens no estado físico em que se encontram, correndo por conta do arrematante toda e qualquer despesa relativa a fretes, transportes, pessoal e retirada do local;

1.7. Os bens permanecerão na posse e guarda desta Administração até sua efetiva entrega aos adquirentes;

1.8. As proponentes são responsáveis pelo exame criterioso das condições de fornecimento do objeto deste edital, ficando cientes de que o Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP poderá aplicar as sanções previstas neste edital e anexos, em cumprimento ao disposto no Capítulo I - Das Infrações e das Sanções Administrativas - do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.487/2024, anexo a este Edital.

1.9. A simples participação no certame implica:

1.9.1. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Leilão;

1.9.2. A critério do Leiloeiro e Equipe de Apoio, a Sessão Pública poderá ser interrompida, continuando-se em dia seguinte, ato devidamente comunicado aos interessados, observados todos os procedimentos para garantir a lisura do processo licitatório;

1.9.3. A presente licitação é estritamente vinculada aos termos deste Edital e da legislação vigente, sendo tanto o Município quanto os licitantes obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos;

1.9.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação;

1.9.5. Fica o Leiloeiro autorizado a alterar a data da licitação e/ou revogá-la, no todo ou em parte, em data anterior à abertura da Licitação, e, ainda, antes da homologação do resultado, sem que caiba ao(s) licitante(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

1.10. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes, e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetara preparação das propostas.

1.11. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Alienação de veículos e sucatas os quais se encontram inservíveis a esta Administração.



2.2. O Laudo de Avaliação dos bens a serem alienados estabelecerá o valor mínimo de referência, o qual constará nas especificações dos respectivos bens móveis do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

2.3. Os bens ora licitados serão vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram, ficando a cargo e às expensas do vencedor qualquer eventual regularização que o mesmo julgue necessária, não cabendo, em hipótese alguma, reclamações posteriores.

2.4. Todas as despesas decorrentes da alienação, serão de responsabilidade do proponente vencedor.

2.5. A licitação será dividida em lotes.

3 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. Após a fase de lance, declarado vencedor, o arrematante deverá apresentar em até 2 (duas) horas os seguintes documentos, para posterior preenchimento dos documentos inerentes à transferência da propriedade do bem arrematado:

3.1.1. Se pessoa física:

- a) Documentos de identificação: CPF, RG ou CNH;
- b) Comprovante de emancipação, quando for o caso;
- c) Informar: Endereço, e-mail e telefone de contato.
- d) Declaração de idoneidade;
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- g) Certificado de realização de vistoria técnica; OU
- h) Declaração de opção por não realizar a vistoria técnica;

3.1.2. Se pessoa jurídica:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Contrato Social, estatuto, ou qualquer outro documento equivalente;
- c) Documentos de Identificação do arrematante: CPF, identidade ou CNH;
- d) Informar: Endereço, e-mail e Telefone de contato do arrematante e do representante legal.
- d) Declaração de idoneidade;
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- g) Certificado de realização de vistoria técnica; OU
- h) Declaração de opção por não realizar a vistoria técnica;
- l) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

3.2. O Leiloeiro poderá solicitar na forma de DILIGÊNCIA, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para o arrematante do Lote, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Leiloeiro no sistema ou via e-mail, sob pena de desclassificação naquele item.

3.3. É facultado ao Leiloeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1. Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, possuidoras de documentos de identificação e capazes nos termos da Lei Civil, bem como pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. Não poderão participar desta licitação, além das mencionadas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, as pessoas físicas ou jurídicas que:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo tal impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente e Licitação, Leiloeiro e Equipe de Apoio, ou façam parte da Comissão de Avaliação.

g) agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP;

h) os que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

i) empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Santo Antônio do Aracanguá.

j) em forma de consórcios.

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.



4.5. Conforme estabelece o art. 31, § 4º, da Lei 14.133/21, o procedimento licitatório não exigirá um registro cadastral prévio, bem como não terá fase de habilitação, havendo somente a verificação quanto a eventuais impedimentos legais de participação antes da homologação ao arrematante.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2. O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal do Banco Nacional de Compras no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do designado, denominado “Leiloeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente formam o conjunto de operadores do sistema do Leilão Eletrônico.

5.4. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4.1. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

b) o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

c) responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

6 – DA FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento será de **Maior Lance ou Maior Oferta pelo Lote**, com valor do lance inicial será conforme tabela do anexo I deste edital.

6.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta PARA OS VEÍCULOS deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**, e para o lote 21 sucatas deverá de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.6. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site <https://bnc.org.br/>, na aba "CADASTRO", selecionando "PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA" e preenchendo todos os dados solicitados para finalizar o cadastro.

7.2. Os dados para cadastro exigidos são os que seguem, conforme do regulamento do Portal do Banco Nacional de Compras que pode ser acessado em <https://bnc.org.br/cadastro/>:

7.2.1. Dados para cadastro de pessoa física:

- a) Comprovante de Residência;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Termo de Adesão.

7.2.2. Dados para cadastro de pessoa jurídica:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) CPF do Responsável (procurador ou representante legal);
- d) RG do Responsável;
- e) Inscrição Estadual;
- f) Inscrição Municipal;
- g) Procuração (caso não seja representante legal).

7.3. Para efetivação do cadastro, o interessado deverá enviar os documentos acima elencados, física ou eletronicamente, para o endereço abaixo, ou com autenticação eletrônica, de acordo com as orientações fornecidas no portal e no e-mail de confirmação de cadastramento, para fins de homologação:

a) E-mail: contato@bnc.org.br;

b) Endereço: Central de Atendimento da BNC na Av. Monteiro Lobato, 106 – Jardim Carvalho CEP 84015-480, Ponta Grossa – PR, Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4550.

7.4. Dúvidas acerca do cadastro junto a BNC deverão ser direcionadas ao próprio provedor do sistema a partir do e-mail e telefone acima indicados.

7.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal de Compras Públicas.

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.

7.8. A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.



7.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

8 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido fundamentado em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no PRÓPRIO SISTEMA no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento DEVERÃO ser realizados por forma EXCLUSIVAMENTE eletrônica, pelo seguinte meio: <https://bnc.org.br/>

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Leiloeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

9.1. Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme previsto neste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, em cada lote de seu interesse, até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulado para abertura das propostas.

9.2. As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.

9.3. Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no lote disputado.

9.4. O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o Leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação **que terá duração de 04 horas.**

9.6. O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.



9.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 04 (quatro) horas, ao término quem dar o maior lance ou oferta no lote será declarado vencedor.

9.11. É vedada a desistência dos lances arrematantes, sujeitando-se o licitante declarado vencedor à perda da caução correspondente ao Lote arrematado a título de cláusula penal (quando exigida pelo Edital), e ficando também sujeito, cumulativamente, à multa de 20% (vinte por cento) do valor do arremate que consta no Anexo I deste Edital, correspondente ao Lote em que desistiu, sem prejuízo das demais sanções administrativas e consequências expressamente estabelecidas neste Edital na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 3.487/2024.

9.12. Caso não sejam apresentados lances para o lote, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 9.6 deste edital, podendo ser declarado arrematante o proponente melhor classificado.

9.13. Conhecido o licitante arrematante do Lote, o Leiloeiro procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, podendo requisitar via "Chat" de comunicação do sistema os documentos comprobatórios; devendo a diligência ser atendida pelo Arrematante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do horário da publicação da requisição no "Chat", sob pena de inabilitação.

9.14. Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 4 (quatro) do edital, poderá ser declarado novo arrematante do lote, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

9.15. Para fins de declaração de arrematante do lote sem lances ou novo arrematante do lote, o proponente melhor classificado fica na obrigação de manter a proposta ou lance ofertado. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o arrematante ao disposto no item 9.11.

9.16. No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.17. Quando a desconexão persistir, a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do "Chat" de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.18. O Leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos lotes do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do lote em novo dia e horário.

9.20. Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações dos lotes do leilão eletrônico e através do "Chat" de troca de mensagens do sistema eletrônico.



9.21. Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via “Chat” de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente VIA SISTEMA, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/> e <https://www.saaracangua.sp.gov.br/licitacoes-editais-concursos>.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATENTE

11.1 O arrematante ficará obrigado a:

a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes desta licitação;



b) não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;

c) retirar o bem arrematado às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o arremate impreterivelmente na presença de um servidor designado o qual procederá devidas conferências para fins de entrega;

d) agendar com o setor de Administração, o dia e horário para retirada dos bens, sendo estes dias úteis e horário comercial;

e) descaracterização do equipamento se for o caso (logomarca, brasão, letreiros, etc);

f) equipamentos, pessoal, estadia e fretes por ocasião da retirada do bem.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo ARREMATANTE em até 01 (um) dia útil subsequentes ao da realização do Leilão, contados de sua Homologação, impreterivelmente pelo arrematante através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

12.1.1. O pagamento poderá ser através de depósito bancário, TED ou PIX (CNPJ nº 59.764.399/0001-20) no Banco do Brasil, Agência nº 0179-1, conta corrente nº 63.474, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP, Alienação de Bens, devendo ser corretamente identificado o ARREMATANTE e o respectivo CNPJ/CPF, enviando comprovante de depósito para licitacao@saaracangua.sp.gov.br

12.1.2. Não será admitido, pagamento em nome adverso ao do arrematante, para efeitos de quitação do bem.

12.2. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, o Leiloeiro Administrativo, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior ou igual o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

12.2.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor, desde que dentro do valor inicial do edital;

12.2.1.2. aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 – DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

13.1. O Código Orçamentário para a receita advinda da presente licitação dará entrada no orçamento Municipal, na seguinte Rubrica:

FICHA: 164

CLASSIFICAÇÃO: 2.2.1.3.01.0.1.01.001 – Alienação de Bens Móveis



14 – DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO

14.1. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15 – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

15.1. A transferência da propriedade dos bens, bem como a emissão dos documentos e todas as despesas com o registro no respectivo cartório ou órgão público, correrão por conta do arrematante.

15.2. O arrematante deverá, providenciar a transferência do bem junto aos órgãos competentes, observando, em todos os casos, as determinações legais constantes na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

15.3. O Setor de Patrimônio responsável pelos bens da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP disponibilizará toda a documentação para apoiar, orientar e auxiliar o arrematante quanto aos procedimentos de transferência do bem, bem como informar sua venda aos órgãos competentes.

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar quaisquer documentos relativos ao arremate, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.1.5. fraudar a licitação.

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



16.1.6.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.6.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.2.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.2.2. Na aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 3.487/2024, que faz parte integrante deste Edital.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e <https://www.saaracangua.sp.gov.br/licitacoes-editais-concursos>.

17.11. O(s) referido(s) bem(ns) objeto deste, encontra(m)-se à disposição dos interessados no endereço do anexo deste edital, para as devidas verificações.



17.12. A apresentação do lance ou oferta, significa que o proponente examinou criteriosamente o Edital e o(s) bem(ns) ora alienado(s), e que obteve do Departamento, informações sobre quaisquer pontos julgados duvidosos, concordando com os termos, condições nele estabelecidos.

17.13. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

17.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 que trata das Licitações e contratos Administrativos;

17.15. O arrematante deverá retirar as suas expensas e na totalidade, o lote ou bem arrematado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação, no local onde se encontra com todas as despesas às suas expensas.

17.16. No momento da retirada do bem, o arrematante deverá contar com pessoal próprio, bem como materiais e equipamentos necessários para esse fim.

17.17. Na entrega do bem será fornecido Termo de Transferência de Propriedade por parte do município ao arrematante;

17.18. Todos os documentos comprobatórios serão emitidos em nome do arrematante a quem será processada sua entrega, sendo vedada qualquer alteração posterior quanto ao nome do arrematante durante o processo;

17.19. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa física ou jurídica, será necessária a apresentação de procuração em cartório outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato;

17.20. É proibida a retirada de qualquer outro bem não relacionado neste edital ou que não tenha sido objeto de arremate, ou que não tenha sido devidamente quitado, podendo o retirante ser responsabilizado civil e criminalmente por apropriação indébita, nos termos da lei, bem como colocar em atividade qualquer veículo sem regularização de transferência perante o DETRAN;

17.21. Os veículos por sua vez alienados, terão sua comunicação de venda informada imediatamente ao DETRAN.

17.22. Em qualquer fase do certame, a Administração poderá, atendendo ao interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo.

17.23. Poderá ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização.

17.24. Em qualquer das hipóteses a Administração o fará por despacho fundamentado, devidamente publicado e dado total divulgação, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa;

17.25. A utilização pela Administração das faculdades previstas no item acima, não geram direitos ou obrigações de qualquer espécie ao Leiloeiro ou a terceiros;

17.26. A retirada do bem só será autorizada com a confirmação e compensação do pagamento devido, que será informado pelo banco recebedor;

17.27. A retirada do bem deverá ocorrer obrigatoriamente na presença de um funcionário designado pela Administração;



17.27. O Leiloeiro poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, retirar do Leilão qualquer um dos lotes ou itens descritos neste Edital.

17.28. Correrá por conta dos arrematantes a transferência dos bens (veículos) adquiridos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da arrematação, ficando o município a partir desta data, isento de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes, inclusive o pagamento de quaisquer taxas de transferência e/ou habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, bem como multas de averbação e inspeção ambiental, se aplicáveis.

17.29. Para os veículos Baixados no DETRAN/SP, **se for o caso**, será aceita a participação apenas de Pessoas Jurídicas devidamente regularizadas junto ao DETRAN/SP para atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres e comercialização de peças automotivas usadas, conforme Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016,

17.30 - Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

17.30 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Leiloeiro(a), com observância da legislação em vigor.

17.31 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Araçatuba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.32, Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.32.1. ANEXO I – Termo de Referência - Descrição e valores avaliados dos bens;

17.32.2. ANEXO II – Declaração de arrematação

17.32.3. ANEXO III – Modelo de declaração de idoneidade;

17.32.4. ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;

17.32.5. ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da
ativa;

17.32.5. ANEXO VI - Certificado de realização de vistoria técnica;

17.32.6. ANEXO VII - Declaração de opção por não realizar a vistoria técnica;

17.32.7. ANEXO VIII - Minuta do Termo de Transferência;

17.32.8. ANEXO IX – Decreto Municipal 3.487 – Regulamenta as Sanções Administrativas.

Santo Antônio do Aracanguá, 04 de dezembro de 2024.

ROBERTO DONÁ
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7941/2024

Município de Santo Antônio do Aracanguá - SP

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Alienação de veículos e sucatas os quais se encontram inservíveis a esta Administração.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO - Realização de leilão público para alienação de bens considerados inservíveis, classificados como Antieconômicos pertencentes ao patrimônio do Município de Santo Antônio do Aracanguá, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, tendo em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES MÍNIMOS DE ARREMATÇÃO

2.1. Os bens abaixo relacionados serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÍNIMO DO LANCE
1	Modelo: William S10 AMB., Marca: Chevrolet, Ano/Modelo: 2013/2013, Placa: EGI 7617, Cor: Branca, Combustível: Alcool/Gasolina. – Veículo precisa realizar serviços de retífica de motor completo, manutenção de funilaria e pintura, revisão e manutenção da suspensão completa, manutenção reparos elétricos. Veículo parado.	UN	1	21.600,00

FOTOS VEÍCULO – S10 – EGI 7617





2	Modelo: KA SE 1.5 HA B, Marca: FORD, Ano/Modelo: 2018/2018, Placa: FYV 8469, Cor: Branca, Combustível: Alcool/Gasolina. Veículo precisa realizar serviços de funilaria e pintura, revisão e manutenção de câmbio, suspensão completa, revisão e reparo parte elétrica revisar sistema de arrefecimento. Veículo rodando.	UN	1	29.500,00
---	--	----	---	-----------

FOTOS VEÍCULO – FORD KA – FYV 8469





3	Modelo: Ônibus M. Benz O 364 11 R, Marca: M. Benz, Ano/Modelo: 1985/1985, Placa: BWF 6872, Cor: Amarela, Combustível: Diesel. Veículos precisa de retifica e conserto de motor, freios completo, cambio completo, suspensão completa, não tem tapeçaria, revisar parte elétrica completa, pneus ruins, funilaria. Veiculo parado.	UN	1	6.500,00
---	---	----	---	----------

FOTOS VEÍCULO – ÔNIBUS – BWF 6872





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





4	Modelo: Ônibus 15.190 EOD E. S. ORE, Marca: Volkswagen, Ano/Modelo: 2012/2013, Placa: EGI 7614, Cor: Amarela, Combustível: Diesel. Veículo precisa de retífica e conserto do motor, revisão e manutenção dos freios completo, revisão do câmbio completo, revisar parte elétrica, tapeçaria ruim, revisar parte elétrica. Veículo parado.	UN	1	56.000,00
---	---	----	---	-----------

FOTOS VEÍCULO – ÔNIBUS – EGI 7614





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





5	Modelo: Cobalt 1.4 LS, Marca: Chevrolet, Ano/Modelo: 2014/2014, Placa: FRO 5450, Cor: Branca, Combustível: Alcool/Gasolina. O veículo precisa de retifica do motor, serviços de funilaria e pintura, conserto na tapeçaria, manutenção na parte elétrica, suspensão completa, e manutenção no câmbio. Veículo parado.	UN	1	17.100,00
---	---	----	---	-----------

FOTOS VEÍCULO – COBALT – FRO 5450





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





6	Modelo: Caminhão Basculante 4400P7 6x4, Marca: International, Ano/Modelo: 2013/2014, Placa: EGI 7620, Cor: Branca, Combustível: Diesel. O veículo precisa de retifica e conserto do motor completo, manutenção dos freios completo, manutenção no sistema de arla, parte elétrica, funilaria e pintura, consertos e reparos do embuchamento, tapeçaria ruim, pneus sem condições de uso. Veículo parado.	UN	1	3.540,00
---	--	----	---	----------

FOTOS VEÍCULO – CAMINHÃO – EGI 7620





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





7	Modelo: Caminhão F12000 160, Marca: Ford, Ano/Modelo: 2004/2005, Placa: BPZ 0656, Cor: Branca, Combustível: Diesel. O veículo precisa de retífica e conserto do motor, conserto dos freios completo, revisão hidráulica prensa, revisão e embuchamento dianteiro, troca de pneus, e revisão na parte elétrica, funilaria e pintura. Veículo parado.	UN	1	10.000,00
---	---	----	---	-----------

FOTOS VEÍCULO – CAMINHÃO F12000 – BPZ 0656





8	Modelo: William Montana AMB., Marca: Chevrolet, Ano/Modelo: 2014/2014, Placa: FQX 3550, Cor: Branca, Combustível: Alcool/Gasolina. O veículo precisa de manutenção na suspensão completa, manutenção e retifica do motor, funilaria e pintura, consertos na tapeçaria, reparos na parte elétrica, manutenção do câmbio. Veículo parado.	UN	1	5.340,00
---	---	----	---	----------

FOTOS VEÍCULO – MONTANA – FQX 3550

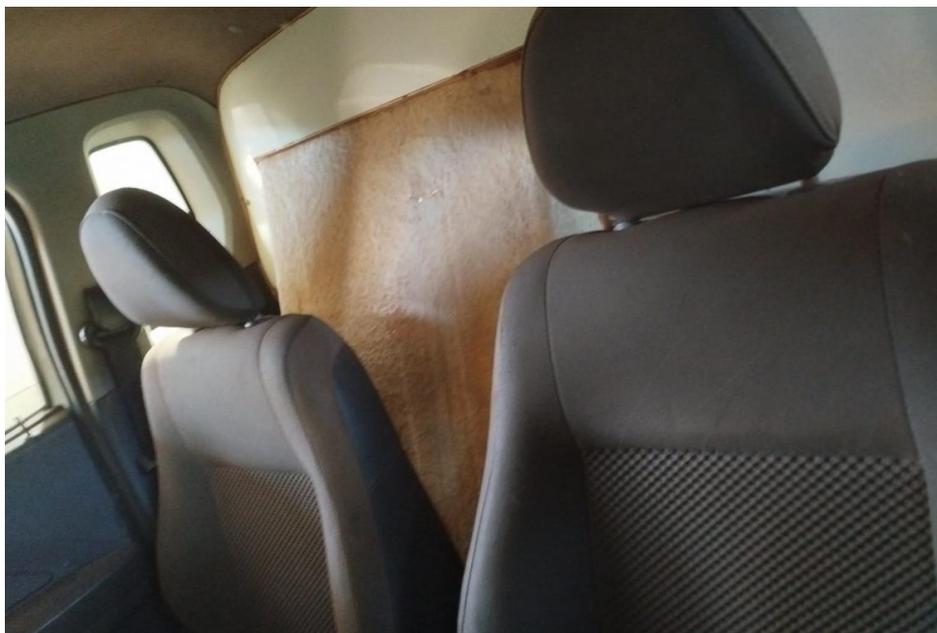




Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





9	Modelo: William S10 AMB., Marca: Chevrolet, Ano/Modelo: 2011/2011, Placa: EGI 7608, Cor: Branca, Combustível: Alcool/Gasolina. O veículo precisa de funilaria e pintura, manutenção na parte elétrica, manutenção na suspensão e revisão na injeção eletrônica, tapeçaria. Veículo Rodando.	UN	1	18.800,00
---	---	----	---	-----------

FOTOS VEÍCULO – S10 – EGI 7608





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





10	Modelo: Caminhonete Strada Working, Marca: Fiat, Ano/Modelo: 2014/2014, Placa: FTV 8220, Cor: Branca, Combustível: Alcool/Gasolina. O veículo precisa de reparos na funilaria e pintura, manutenção e retifica do motor, revisão do câmbio e embreagem, revisão parte elétrica, tapeçaria, suspensão. Veículo parado.	UN	1	15.000,00
----	---	----	---	-----------

FOTOS VEÍCULO – FIAT STRADA – FTV 8220

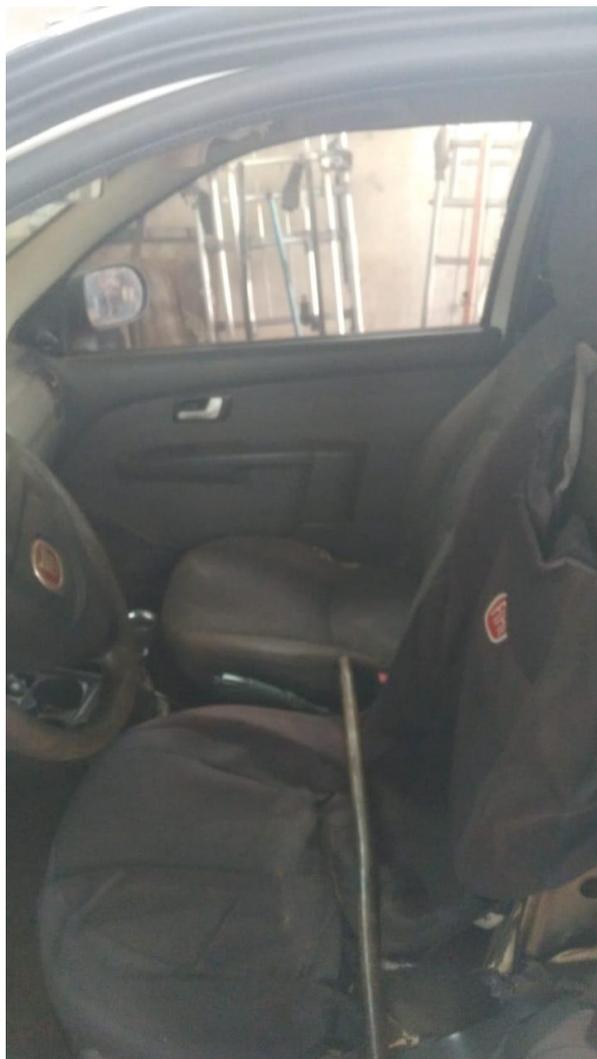




Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





11	Modelo: Hafei Start Pick Up, Marca: Hafei, Ano/Modelo: 2011/2012, Placa: EGI 7613, Cor: Prata, Combustível: Gasolina. O veículo precisa de funilaria e pintura, serviços de tapeçaria, retifica do motor, manutenção da suspensão completa, revisão do sistema de freios completo. Veículo parado.	UN	1	1.000,00
----	--	----	---	----------

FOTOS VEÍCULO – HAFEI START PICK UP – EGI 7613





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





12	Modelo: Cobalt 1.4 LS, Marca: Chevrolet, Ano/Modelo: 2013/2014, Placa: EGI 7619, Cor: Branca, Combustível: Alcool/Gasolina. Revisão e manutenção de freios completo, suspensão, retifica do motor, funilaria e pintura, tapeçaria, câmbio. Veículo andando. Veículo não roda.	UN	1	13.800,00
----	---	----	---	-----------

FOTOS VEÍCULO – COBALT – EGI 7619





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





13	Modelo: KA SE 1.5 HA B, Marca: FORD, Ano/Modelo: 2018/2018, Placa: GBO 4269, Cor: Branca, Combustível: Alcool/Gasolina. Veículo necessita de manutenção do câmbio, injeção eletrônica, parte elétrica, funilaria e pintura, tapeçaria. Veículo rodando.	UN	1	29.000,00
----	---	----	---	-----------

FOTOS VEÍCULO – FORD KA – GBO 4269





14	Modelo: Spin 1.8 L AT LTZ, Marca: Chevrolet, Ano/Modelo: 2016/2017, Placa: FMU 3492, Cor: Preta, Combustível: Alcool/Gasolina. O veículo necessita de manutenção na injeção eletrônica, câmbio, manutenção do motor, suspensão, reparos na funilaria e tapeçaria.	UN	1	36.000,00
----	---	----	---	-----------

FOTOS VEÍCULO – SPIN – FMU 3492





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____



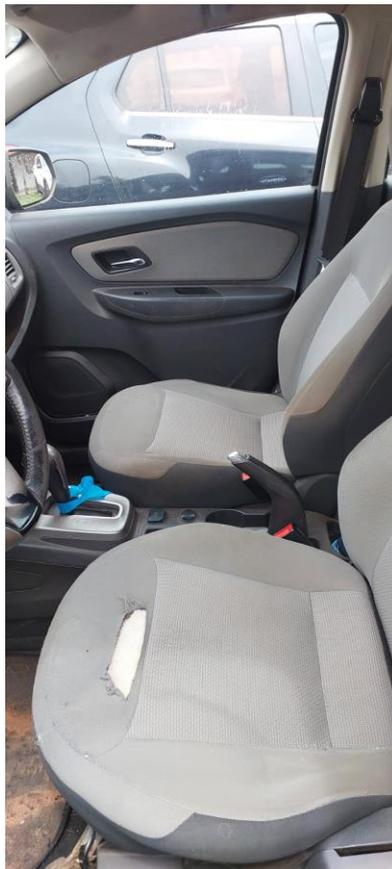


Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





15	Modelo: Clio Exp 1016VH, Marca: Renault, Ano/Modelo: 2016/2016, Placa: GEZ 3880, Cor: Branca, Combustível: Alcool/Gasolina. O veículo necessita de manutenção no motor, suspensão, tapeçaria, parte elétrica, injeção eletrônica. Veículo rodando.	UN	1	19.100,00
----	--	----	---	-----------

FOTOS VEÍCULO – RENAULT CLIO – GEZ 3880





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





16	Modelo: Hafei Ruiyi Pick Up, Marca: Hafei, Ano/Modelo: 2011/2011, Placa: EGI 7609, Cor: Prata, Combustível: Alcool/Gasolina. O Veículo necessita de manutenção no motor, suspensão completa, funilaria e pintura, tapeçaria, parte elétrica. Veículo rodando.	UN	1	6.600,00
----	---	----	---	----------

FOTOS VEÍCULO – HAFEI RUIYI PICK UP – EGI 7609





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





17	Modelo: Spin 1.8 L MT LS, Marca: Chevrolet, Ano/Modelo: 2016/2017, Placa: FNE 3901, Cor: Prata, Combustível: Alcool/Gasolina. O Veículo necessita de manutenção no motor, sistema de freios, suspensão completa, injeção eletrônica, reparos na funilaria. Veículo Rodando.	UN	1	30.100,00
----	---	----	---	-----------

FOTOS VEÍCULO – SPIN – FNE 3901





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





18	Modelo: Pá carregadeira W20E, Marca: Case, Ano/Modelo: 2015, Placa: NUM. 03. Veículo queimou, precisa refazer tudo.	UN	1	150.000,00
----	---	----	---	------------

FOTOS VEÍCULO – PÁ CARREGADEIRA W20E





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____





19	Modelo: Retroescavadeira JCB 3C, Marca: ---, Ano/Modelo: 2013, Placa: , Cor: Amarela, Combustível: Diesel. O veículo necessita de revisão e manutenção do eixo dianteiro, revisar embuchamentos, manutenção da parte hidráulico, reparos de torno e soldagem do cilindro hidráulico, revisão e reparo com peças e serviços no cardan, serviços de manutenção e reparos de pinos, buchas e calços.	UN	1	125.600,00
----	---	----	---	------------

FOTOS VEÍCULO – RETROESCAVADEIRA JCB 3C



20	Modelo: Retroescavadeira B90B, Marca: New Holland, Ano/Modelo: 2011, Placa: , Cor: Amarela, Combustível: Diesel. O veículo necessita de revisão e manutenção da tração traseira, revisar embuchamentos, manutenção do sistema hidráulico da caçamba, reparos e manutenção na redução da roda trazeira.	UN	1	166.600,00
----	--	----	---	------------



FOTOS VEÍCULO - RETROESCAVADERIRA B90B



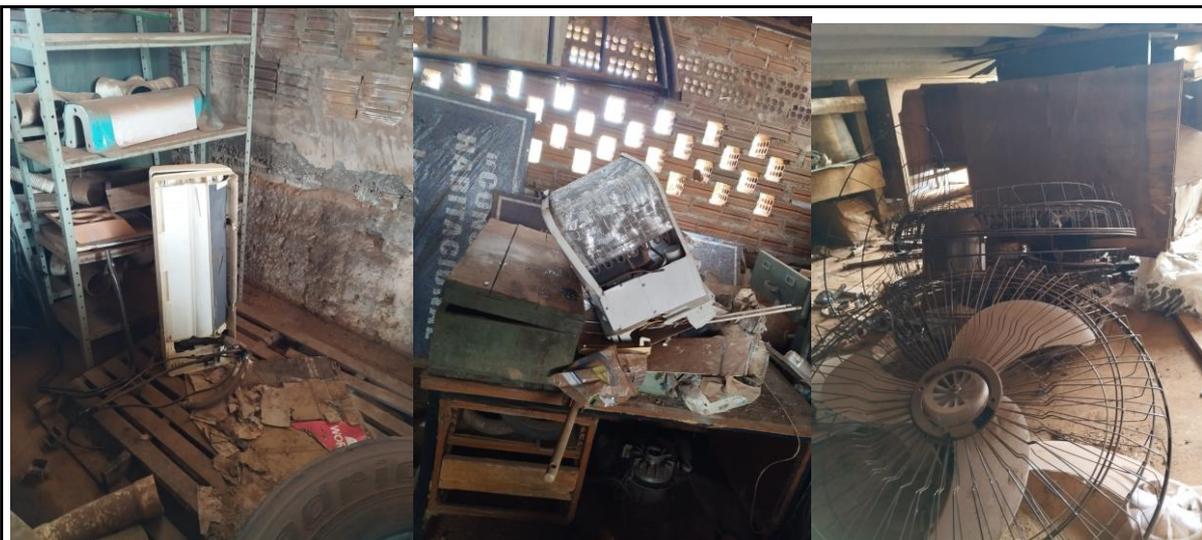




21	Sucatas em Geral	kg	1.000	600,00
----	------------------	----	-------	--------

FOTOS SUCATA







2.1. Os bens serão vendidos por lote, os valores atribuídos aos lotes foram com base na avaliação realizada pela Comissão específica para avaliação, instituída pela Portaria nº. 356/2024.

2.2. Os bens encontram-se para vistoria junto ao Parque de Máquinas do município próximo ao Poliesportivo e Unidade Básica de Saúde de Santo Antônio do Aracanguá, na Avenida dos Eugênios, devendo ser contatado o Servidor MAURÍCIO APARECIDO RODRIGUES para quaisquer esclarecimentos.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Alienações de Bens: A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição e ou melhoria de bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

É necessário compreender que os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, sejam eles veículos, imóveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio.

Essa forma permite que a administração desfaça de bens inservíveis, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em outras áreas de importância, como educação, saúde, etc.

A administração conta hoje com veículos que não estão em uso devido às suas condições mecânicas e de manutenção e alguns que estão em uso, entretanto, não sendo viável para a administração a manutenção e concerto dos mesmos, e a venda irá resultar na entrada de novos recursos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Administração Pública Municipal é a realização de um leilão, na forma Eletrônica, do tipo maior lance ou oferta por lote, para alienação dos veículos e sucatas, sendo os lances mínimos estipulados por comissão de avaliação dos veículos, visando a obtenção de maior retorno financeiro através dessa modalidade.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2. O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal do Banco Nacional de Compras no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do designado, denominado “Leiloeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente formam o conjunto de operadores do sistema do Leilão Eletrônico.

5.4. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4.1. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;



b) o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

c) responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

5.5. Após a fase de lance, declarado vencedor, o arrematante deverá apresentar em até 2 (duas) horas os seguintes documentos, para posterior preenchimento dos documentos inerentes à transferência da propriedade do bem arrematado:

5.5.1. Se pessoa física:

- a) Documentos de identificação: CPF, RG ou CNH;
- b) Comprovante de emancipação, quando for o caso;
- c) Informar: Endereço, e-mail e telefone de contato.
- d) Declaração de idoneidade;
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- g) Certificado de realização de vistoria técnica; OU
- h) Declaração de opção por não realizar a vistoria técnica;

5.5.2. Se pessoa jurídica:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Contrato Social, estatuto, ou qualquer outro documento equivalente;
- c) Documentos de Identificação do arrematante: CPF, identidade ou CNH;
- d) Informar: Endereço, e-mail e Telefone de contato do arrematante e do representante legal.
- d) Declaração de idoneidade;
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- g) Certificado de realização de vistoria técnica; OU
- h) Declaração de opção por não realizar a vistoria técnica;
- l) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

5.6. O Leiloeiro poderá solicitar na forma de DILIGÊNCIA, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para o arrematante do Lote, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Leiloeiro no sistema ou via e-mail, sob pena de desclassificação naquele item.

5.7. É facultado ao Leiloeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

5.8. Conforme estabelece o art. 31, § 4º, da Lei 14.133/21, o procedimento licitatório não exigirá um registro cadastral prévio, bem como não terá fase de habilitação, havendo somente a verificação quanto a eventuais impedimentos legais de participação antes da homologação ao arrematante.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATENTE

6.1.1. O arrematante ficará obrigado a:

- a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes desta licitação;



b) não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;

c) retirar o bem arrematado às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o arremate impreterivelmente na presença de um servidor designado o qual procederá devidas conferências para fins de entrega;

d) agendar com o setor de Administração, o dia e horário para retirada dos bens, sendo estes dias úteis e horário comercial;

e) descaracterização do equipamento se for o caso (logomarca, brasão, letreiros, etc);

f) equipamentos, pessoal, estadia e fretes por ocasião da retirada do bem.

6.2 – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

6.2.1. A transferência da propriedade dos bens, bem como a emissão dos documentos e todas as despesas com o registro no respectivo cartório ou órgão público, correrão por conta do arrematante.

6.2.2. O arrematante deverá, providenciar a transferência do bem junto aos órgãos competentes, observando, em todos os casos, as determinações legais constantes na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

6.2.3. O Setor de Patrimônio responsável pelos bens da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP disponibilizará toda a documentação para apoiar, orientar e auxiliar o arrematante quanto aos procedimentos de transferência do bem, bem como informar sua venda aos órgãos competentes.

6.3 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.3.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

6.3.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.3.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.3.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.3.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.3.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

6.3.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.3.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar quaisquer documentos relativos ao arremate, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



6.3.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

6.3.1.5. fraudar a licitação.

6.3.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.3.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3.1.6.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.3.1.6.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.4.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.4.2. Na aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 3.487/2024, que faz parte integrante deste Edital.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo ARREMATANTE em até 01 (um) dia útil subsequentes ao da realização do Leilão, contados de sua Homologação, impreterivelmente pelo arrematante através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

7.1.1. O pagamento poderá ser através de depósito bancário, TED ou PIX (CNPJ nº 59.764.399/0001-20) no Banco do Brasil, Agência nº 0179-1, conta corrente nº 63.474, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP, Alienação de Bens, devendo ser corretamente identificado o ARREMATANTE e o respectivo CNPJ/CPF, enviando comprovante de depósito para licitacao@saaracangua.sp.gov.br

7.1.2. Não será admitido, pagamento em nome adverso ao do arrematante, para efeitos de quitação do bem.

7.2. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, o Leiloeiro Administrativo, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior ou igual o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

7.2.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor, desde que dentro do valor inicial do edital;



7.2.1.2. aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A melhor proposta será selecionada mediante Leilão na Forma Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento por MAIOR LANCE OU MAIOR OFERTA, nos termos do art. 33 da mesma Lei.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA ARREMATACÃO

9.1. Os bens serão vendidos por lote, os valores atribuídos aos lotes foram com base na avaliação realizada pela Comissão específica para avaliação, instituída pela Portaria nº. 356/2024, totalizando R\$ 761.780,00 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta reais).

10 – DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

10.1. O Código Orçamentário para a receita advinda da presente licitação dará entrada no orçamento Municipal, na seguinte Rubrica:

FICHA: 164

CLASSIFICAÇÃO: 2.2.1.3.01.0.1.01.001 – Alienação de Bens Móveis



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº ____/2024

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ARREMATAÇÃO

_____(Pessoa Física ou Jurídica) inscrita(o) no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado a rua _____, bairro _____, cidade _____ Estado _____, telefone _____, email: _____, DECLARA para devidos fins ter arrematado nesta data, o item abaixo especificado:

Lote Nº _____

Descrição do Bem: _____

Valor: _____

Comprometendo-me a pagar o valor total de R\$ _____ (_____).

_____, ____/____/_____
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura
Carimbo do CNPJ.



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade de Leilão Eletrônico nº. 1/2024, instaurado por esse órgão público, que a empresa e/ou Pessoa Física Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob nº situada ou residente e domiciliada na Rua/Av., nº, Bairro....., CEP, na cidade de, Estado de, não foi declarada(o) inidônea(o) para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de.....

Assinatura do representante legal

Nome:.....



LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa e/ou pessoa física _____, inscrita no CPF / CNPJ sob o nº _____, sediada ou residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ / ____ / ____
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura
Carimbo do CNPJ.



SOMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, DECLARA para os devidos fins que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Local e data...../...../.....

Nome Responsável
CPF



LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

ANEXO VI – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa e/ou pessoa física _____, inscrita no CPF / CNPJ sob o nº _____, sediada ou residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, ATESTA para os devidos fins, que interessado em participar do LEILÃO ELETRÔNICO nº 1/2024, realizou nesta data vistoria nos bens do LOTE nº _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)...../...../.....

Nome Responsável
CPF



LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA DOS BENS

A empresa e/ou pessoa física _____, inscrita no CPF / CNPJ sob o nº _____, sediada ou residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para os fins do Processo Licitatório modalidade Leilão Eletrônico n.º 1/2024 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições dos bens, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

(Local e data)...../...../.....

Nome Responsável
CPF



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ nº 59.764.399/0001-20, por esse instrumento TRANSFERE a propriedade do seguinte bem:

01 - _____

Por força da alienação através do LEILÃO PÚBLICO nº 1/2024, realizado no dia, o qual foi arrematado por, CPF nº e RG nº, pelo valor de R\$(.....), devidamente quitado conforme documento de arrecadação desta municipalidade.

LOTE Nº:

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo.

Santo Antônio do Aracanguá/SP. de de 2024.

Prefeito Municipal



ANEXO IX

DECRETO Nº 3487, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 2021, e estabelece outras providências.

ROBERTO DONÁ, Prefeito do Município de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, etc.

CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 161 da Lei Federal 14.133/2021, estabelece que para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 20, § 2º da referida norma;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores licitantes ou contratados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;

II – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causam prejuízos à Administração;

III – multa: sanção de natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação;

IV – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido;

VI – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021.



Seção I Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 4º - Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo.

Art. 5º - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) de multa de mora por dia de atraso sobre o valor da parcela dos serviços ou obras não executados ou entrega de bens sobre o valor inadimplido, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do contrato.

III - 0,07% (sete centésimos por cento) de multa de mora por dia de atraso do valor a ser contratado, até o máximo de 2% (dois por cento), para o atraso da apresentação da garantia.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;



- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

VI – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- h) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- i) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único - Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo único - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de documento de Arrecadação de Receitas Municipais ou cobrada judicialmente.

Art. 8º - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º - Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 2 (dois) anos.**

§ 2º - Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Santo Antônio do Aracanguá pelo **prazo de até 3 (três) anos.**

§ 3º - Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Santo Antônio do Aracanguá pelo **prazo de até 1 (um) ano.**

Art. 9º - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 9º deste Decreto, **pelo prazo máximo de 6 (seis) anos**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º - Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo **prazo de até 4 (quatro) anos.**

§ 3º - Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo **prazo de até 6 (seis) anos.**

§ 4º - Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo **prazo de até 5 (cinco) anos.**

Art. 10 - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Art. 11 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12 - Na aplicação das sanções, a Administração deve observar:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V – a prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.



§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Seção III

Da Instauração do Processo Administrativo Sancionador

Art. 13 - Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços deverá:

I – notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis;

II – analisar a justificativa de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Art. 14 - Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do caput do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único - O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata o caput deverá conter os dados de identificação do fornecedor, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15 - O ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o caput do art. 14 deste Decreto, com vistas a:

I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo sancionador;

II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Art. 16 - Positivo o juízo de admissibilidade de que trata o caput do art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá instaurar processo administrativo sancionador.

Seção IV

Da Condução do Processo Administrativo Sancionador

Art. 17 - O processo administrativo sancionador deverá ser conduzido por comissão sancionadora composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º - O processo administrativo sancionador para apuração de infrações que impliquem unicamente nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo designado.

§ 2º - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou unidade.

Art. 18 - A comissão sancionadora poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.



Art. 19 - Iniciado o processo administrativo sancionador, o responsável pela sua condução ou a comissão sancionadora deverá intimar o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º - A notificação para defesa de intimação deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º - A notificação que se refere o § 1º do caput deste artigo será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento,

II – envio pelo correio, com aviso de recebimento,

III – entregue ao fornecedor mediante recibo; ou

IV – publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), quando começará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º - Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo sancionador para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 20 - Serão indeferidas pela comissão sancionadora ou pelo responsável pela condução do processo administrativo sancionador, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 21 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão sancionadora ou pelo responsável pela condução, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22 - A comissão sancionadora ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor, que contenha:

I – os fatos analisados;

II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV – as sanções a que está sujeito o fornecedor, se for o caso.

§ 1º - O relatório de que trata o caput deste artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou à materialidade.

§ 2º - O relatório final conclusivo de que trata o caput deste artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.

Seção V

Da Aplicação de Sanção e da Fase Recursal



Art. 23 - O ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços, deverá proferir sua decisão, submetendo-a à autoridade competente, ele poderá acolher integralmente, parcialmente ou recusar as razões expostas no relatório final, conforme o caput do art. 22 deste Decreto.

§ 1º - O fornecedor será informado da decisão da autoridade competente, de que trata o caput deste artigo, por meio de ofício, nos termos do § 2º do caput do art. 22 deste Decreto, quando abre-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º - Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços fundamentará seu entendimento e encaminhará o processo para manifestação jurídica e posteriormente para autoridade máxima da entidade, que:

I – decidirá entre o acolhimento da defesa do fornecedor ou a aplicação da sanção; e

II – publicará o extrato da decisão no site eletrônico do município ou em jornal de circulação local ou regional ou no DOE.

Art. 24 - Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25 - O recurso previsto no art. 24 deste Decreto, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 26 - Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 28 - O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 29 - Nas sanções aplicadas nas atas de registro de preços e nos contratos centralizados, em que houver órgão ou unidade gerenciadora, deverá ser observada a seguinte instrução:

I – as sanções de advertências e multas deverão ser aplicadas pela própria unidade participante e comunicadas à unidade gerenciadora do contrato ou da ata de registro de preço;

II – as sanções de impedimento e a declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pelo gerenciador do contrato ou da ata de registro de preços, por iniciativa própria ou mediante solicitação de aplicação de sanção pelo gestor da ata de registro de preços da unidade participante.

Seção VI

Do Cômputo das Sanções

Art. 30 - Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do caput do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º - No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, deverá ser observado o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.



§ 2º - Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º do caput deste artigo.

§ 3º - No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 31 - São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por fornecedores.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção VII

Do Registro das Penalidades

Art. 32 – O Departamento de Licitação ou setor de gestão de contratos da Administração deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seção VIII

Da Reabilitação e da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 33 - É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 34 - A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§1º - Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§2º - Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, de que trata o caput deste artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§3º - O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios que visam burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção IX

Do Julgamento Conjunto de Atos Lesivos contra a Administração e da Prescrição

Art. 35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei federal nº 12.846, de 2013.

Art. 36 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do caput do art. 158 a Lei federal nº 14.133, de 2021.



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____

Visto: _____

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O fiscal e o gestor do contrato ou da ata de registro de preços contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto e na Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 38 – O Poder Executivo de Santo Antônio do Aracanguá, nas matérias de sua competência, poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como, desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, 30 de Abril de 2.024 - 30 Anos de Emancipação Administrativa do Município.

ROBERTO DONÁ
- Prefeito Municipal -

Publicado por Afixação no Quadro de Avisos deste Município, nesta data.